

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Suprime dispositivo do
art. 318.*

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso IV do artigo 318 do PL 1752, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que: “IV – O modo como o contratante se comportou após a assinatura do contrato, relativamente à sua execução, será a melhor explicação da vontade por ele expressa no ato da celebração”.

Entende-se que o dispositivo legal previsto neste inciso gerará insegurança jurídica, pois possibilitará ao contratante modificar disposições contratuais pelas atitudes que adotar após a contratação.

O comportamento do contratante em desacordo com o disposto contratualmente não pode ser interpretado como uma revisão das condições contratuais.

Caso seja mantida a disposição na forma indicada nesse inciso, qualquer tolerância de uma parte em relação a descumprimento contratual pela outra poderá ser interpretada como uma renúncia ao que está disposto no contrato, já que essa tolerância poderá ser interpretada como sendo a sua vontade pela inexistência da obrigação descumprida, o que contraria a realidade da grande maioria dos contratos empresariais em vigor.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE